



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO Diário Oficial  
TCE/MT, ED 1207 DE  
27/09/17 a 28/09/17  
Pag 43  
Assinatura: ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.398/2017**

**SÚMULA:** ALTERA ARTIGOS DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 1.408/2005 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 4º, bem como o respectivo § 2º, acrescidos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a ter a seguinte redação:

.....  
**Art. 4º** Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta, devendo os candidatos ser efetivos e com formação em Licenciatura Plena.

.....  
**§ 2º** O mandato eletivo da função de diretor e coordenador pedagógico será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 3º** O diretor e o coordenador pedagógico que tiverem cumprindo (2) dois mandatos consecutivos, seja por indicação ou por eleição, ficam vedados a pleitear novas eleições ou indicações no pleito subsequente, na rede pública municipal.

**§ 4º** Em havendo desistência da função de Diretor ou Coordenador Pedagógico, a escola deverá realizar nova votação de acordo com o artigo 4º desta lei, para o término do mandato.

**§ 5º** No caso de inexistência de candidato efetivo no quadro da unidade escolar, poderá se candidatar à função de Coordenador Pedagógico qualquer professor efetivo da rede municipal de ensino.

**§ 6º** Não havendo qualquer candidato para a função de Coordenador Pedagógico na rede municipal de ensino, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação fazer a indicação de professor efetivo da rede municipal de ensino para ocupar o cargo, de acordo com os critérios estabelecidos para o processo de eleição.

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a vigorar da seguinte forma:

.....  
**Art. 35.** .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*Parágrafo único* - É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.408/2005.

Art. 54.

II – (revogar)

**Art. 4º** Fica suprimido o parágrafo único do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.408/2005 e instituído novos parágrafos (1º e 2º), com a seguinte redação:

Art. 56.

*Parágrafo único.* (*suprimir*)

§ 1º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º No caso da indicação de Diretor para escolas públicas municipais que ofertam a etapa de Educação Infantil, o Profissional deverá ser preferencialmente habilitado em Pedagogia.

**Art. 5º** Fica alterado os incisos IV e V do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passarão ter a seguinte redação:

Art. 57.

IV - esteja inadimplente junto a Secretaria Municipal de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V - tenha se afastado nos últimos 12 meses, em virtude de atestados médicos, consecutivos ou não, que somados ultrapassem 180 dias.

**Art. 6º** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.408/2005 permanecerão inalterados.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,  
Em, 25 de setembro de 2017.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal